



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N.º 3.743, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 47 (quarenta e sete) Professores.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 47 (quarenta e sete) Professores.

Art. 2º As referidas contratações têm como objetivo suprir as necessidades específicas da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º O prazo de contratação é a contar da assinatura do contrato administrativo pelos períodos indicados conforme seguem:

I - 12 (doze) Professores de Anos Iniciais com carga horária de 25h semanais cada, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, para suprir vagas abertas devido aposentadorias, aumento de carga horária e em virtude de não haver banca de concurso válida;

II - 05 (cinco) Professores de Anos Iniciais com carga horária de 25h semanais cada, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, sendo 03 (três) professores para suprir professor que estão em função gratificada e 02 (dois) professores para reforço escolar nas escolas de ensino fundamental;

III - 01 (um) Professor de Anos Iniciais com carga horária de 25h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, para suprir o afastamento de servidora efetiva por motivo de possível licença saúde, licença maternidade e férias;

IV - 03 (três) professores com carga horária de até 25h semanais cada, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, para substituir professores que assumirão a vice-direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Governador Leonel de Moura Brizola e o cargo de Supervisão na Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) Professor de Inglês com carga horária de até 20h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, em substituição de professor que está em função gratificada;

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - 01 (um) Professor de Inglês com carga horária de até 15h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, sendo 05h para os anos finais por aumento de carga horária, e 10h para experimentação nos Anos Iniciais;

VII - 02 (dois) Professores de Inglês com carga horária de até 20h semanais cada, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, para experimentação nos Anos Iniciais;

VIII - 01 (um) Professor de Inglês com carga horária de até 10h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, para experimentação nos Anos Iniciais;

IX - 01 (um) Professor de Artes com carga horária de até 12h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, em virtude de não haver banca de concurso válida;

X - 01 (um) Professor de Artes com carga horária de até 15h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, em virtude de não haver banca de concurso válida;

XI - 01 (um) Professor de Artes com carga horária de até 20h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, em virtude de não haver banca de concurso válida;

XII - 01 (um) Professor de Ciências com carga horária de até 20h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, em substituição de professor em função gratificada;

XIII - 01 (um) Professor de Ciências com carga horária de até 19h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, em substituição de professor em função gratificada;

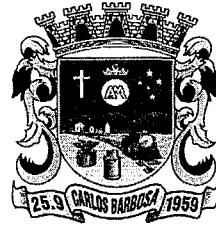
XIV - 01 (um) Professor de Língua Portuguesa com carga horária de até 17h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, em substituição de professor em função gratificada;

XV - 01 (um) Professor de Língua Portuguesa, carga horária de até 15h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, em substituição de professor em função gratificada;

XVI - 01 (um) Professor de Língua Portuguesa com carga horária de até 20h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, para atender novas turmas devido criação de nova escola e em virtude de não haver banca de concurso válida;

XVII - 01 (um) Professor de História com carga horária de até 20h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, em substituição de professor que atenderá em sala de recursos;

XVIII - 01 (um) Professor de Matemática com carga horária de até 15h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, em substituição de professor em função gratificada;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIX - 01 (um) Professor de Matemática com carga horária de até 20h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, em substituição de professor em função gratificada;

XX - 01 (um) Professor de Matemática com carga horária de até 20h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, para reforço escolar e substituição de professores;

XXI - 01 (um) Professor de Matemática com carga horária de até 15h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, para atender novas turmas devido criação de escola nova, sem carga horária suficiente para uma nova nomeação;

XXII - 01 (um) Professor de Educação Física com carga horária de até 20h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, em substituição de professor em função gratificada;

XXIII - 01 (um) Professor de Educação Física com carga horária de até 18h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, em substituição de professor em função gratificada;

XXIV - 01 (um) Professor de Geografia com carga horária de até 15h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, em substituição de professor em função gratificada;

XXV - 01 (um) Professor de Geografia com carga horária de até 10h semanais, a contar de 10 de fevereiro até 18 de dezembro de 2020, sendo 05h para substituição de professor em função gratificada e 05h para fechamento de carga horária devido criação de escola nova;

XXVI - 01 (um) Professor de Língua Portuguesa com carga horária de até 20h semanais, a contar de 02 de março até 1º de abril de 2020, em substituição de professor em licença prêmio;

XXVII - 01 (um) Professor de Língua Portuguesa com carga horária de até 15h semanais, a contar de 02 de março até 1º de abril de 2020, em substituição de professor em licença prêmio e convocação em regime suplementar substituindo professores em função gratificada;

XXVIII - 01 (um) Professor de História, com carga horária de até 20h semanais, pelo período de até 3 meses durante o ano letivo de 2020, em substituição de professor que tem previsão de licença prêmio;

XXIX - 01 (um) Professor de Artes com carga horária de até 20h semanais, pelo período de até 3 meses durante o ano letivo de 2020, em substituição de professor que tem previsão de licença prêmio.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§2º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirarem os prazos estabelecidos, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 17 de dezembro de 2019. 60º de Emancipação.


Evaraldo Ghetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 17 de dezembro de 2019.


Clarisse Fátima Lagunaz,
Secretaria Municipal da Administração.


Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.